

PARECER JURÍDICO N.º 14 / CCDR-LVT / 2010

Validade • **Válido**

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO **ESTATUTO REMUNERATÓRIO**

QUESTÃO

- *A autarquia questiona sobre se é obrigada a manter a inscrição de várias funcionárias na ADSE uma vez que a decisão de inscrição das funcionárias não foi submetida ao órgão executivo, Junta de Freguesia. A manutenção da inscrição origina custos imprevisíveis sem cabimento no orçamento da Junta de Freguesia.*
- *A ADSE recusou o pedido de cancelamento da inscrição, formulado pela autarquia, alegando que esse pedido não se fundamentava em qualquer dos motivos, que determina a perda ou a suspensão da qualidade de beneficiário titular, constantes dos arts 17º e 18º do DL nº 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto Lei nº 234/2005, de 30 de Dezembro e que a irregularidade mencionada pela Junta pode ser sanada a qualquer momento.*

(ADSE)

PARECER

O [Decreto-lei nº 234/2005, de 30 de Dezembro](#) afastou a obrigatoriedade de inscrição na ADSE dos funcionários e agentes, estabelecendo que, a partir de 1 de Janeiro de 2006, aqueles ficariam abrangidos pelo regime geral da Segurança Social. No entanto, reconheceu a possibilidade dos mesmos se inscreverem na ADSE em regime facultativo (vide artigo 12º do [Decreto Lei nº 118/83, de 25 de Fevereiro](#), na redacção introduzida pelo Decreto-lei nº 234/2005).

Posteriormente, a [Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro](#) (adiante designada por LOE-2009), estendeu o regime facultativo, de inscrição na ADSE, a todos os trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público.

No que concerne à protecção na saúde dos trabalhadores das autarquias locais, decorre expressamente do artigo 39º da [Lei nº 169/99, de 18 de Setembro](#), na redacção dada pela [Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro](#), que os mesmos gozam dos benefícios concedidos pela ADSE nos mesmos termos que o pessoal da administração central do Estado e que os encargos inerentes deverão ser satisfeitos nos termos do regime aplicável ao conjunto dos trabalhadores da administração local.

A extensão da ADSE aos trabalhadores das autarquias locais decorre ainda da alínea b) do artigo 3º do Decreto Lei nº 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-lei nº 234/2005, preceito que refere como beneficiários titulares da ADSE, entre outros, o pessoal da administração regional e local.

Relativamente aos encargos decorrentes da inscrição na ADSE, importa salientar que a alínea b) do nº 4 do artigo 6º do Decreto-lei nº 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-lei nº 234/2005, estabelece que os mesmos são suportados pelas autarquias.

Do exposto resulta pois, quanto a nós, por um lado, que as referidas funcionárias da Junta de Freguesia mantêm o direito de optar pela inscrição ADSE e por outro lado, que os encargos com essa inscrição deveriam ter sido previamente previstos pela Junta consulente na proposta de orçamento apresentada à Assembleia de Freguesia. Contudo a todo o momento poderão efectuar uma alteração ao orçamento.

CONCLUSÃO

1. Não se encontrando as trabalhadoras abrangidas por outro subsistema de saúde da administração pública, entendemos que as mesmas terão direito a manter as inscrições efectuadas na ADSE por força do estabelecido no artigo 16º da LOE /2009.
2. Os encargos com essa inscrição deviam ter sido submetidos pela Junta à aprovação da Assembleia de Freguesia, que é o órgão que tem competência em matéria de aprovação orçamental, nos termos do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 17º e nº2 do artigo 34º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

No entanto, parece-nos, em tese, que a Junta poderá efectuar uma alteração orçamental no sentido de

PARECER JURÍDICO N.º 14 / CCDR-LVT / 2010

assegurar os encargos mencionados.

LEGISLAÇÃO

- Decreto - lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro
- Decreto - lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro
- Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro
- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
- Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro